



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 605, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, que *dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo para o período de 2020 a 2023*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 605, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, que busca estabelecer diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo no período de 2020 e 2023.

O art. 1º apresenta os critérios e parâmetros a serem adotados no âmbito da nova política. A preservação do poder aquisitivo é assegurada pela vinculação dos reajustes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada em 12 meses. A valorização decorre da indexação ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), com dois anos de defasagem, sujeita ao percentual mínimo de 1%.

O art. 2º, por sua vez, esclarece que os percentuais de correção do salário-mínimo, calculados na forma definida no art. 1º, serão fixados pelo Poder Executivo, por meio de decreto. O art. 3º, por fim, fixa o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída a esta CAE, onde fui designado relator, para decisão terminativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do PL nº 605, de 2019, que objetiva estabelecer uma política de valorização do salário-mínimo para o período de 2020 a 2023.

O projeto é inspirado na política de valorização adotada pelo Presidente Lula a partir de 2006, após acordo com as centrais sindicais. No governo da Presidenta Dilma Rousseff, essa política foi convertida na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, com eficácia até 2018.

A regra vigente nesse período determinava que a atualização anual do salário-mínimo fosse calculada pela variação do INPC acumulada em 12 meses, acrescida do crescimento real do PIB registrado dois anos antes. Como resultado, o salário-mínimo acumulou aumento real superior a 70% ao longo dos três primeiros governos do PT, desempenhando papel central na redução da pobreza e desigualdade no País.

Não resta dúvida quanto ao mérito do PL, que apresenta dois aperfeiçoamentos em relação à política de valorização anterior. Em primeiro lugar, a variação do INPC acumulada em 12 meses será aquela registrada em novembro, de modo a evitar as perdas inflacionárias verificadas nos dois anos de governo Temer, que subestimou a inflação de dezembro. Em segundo, o projeto prevê um ganho real mínimo de 1% em todos os anos, para que mesmo em momentos de crise o salário-mínimo tenha aumentos reais.

Contudo, o Presidente Lula sancionou a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, estabelecendo uma política de valorização no salário-mínimo – que, agora, será permanente. As atualizações anuais estão sujeitas aos percentuais mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, por força da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024. Afora essas alterações, a regra atual é muito próxima daquela prevista no PL nº 605, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, ao mesmo tempo em que celebramos a oportunidade de rememorar os resultados positivos da política de valorização do salário-mínimo, reconhecemos que fatos supervenientes implicam o prejulgamento da matéria pelo Plenário desta Casa, tornando-a prejudicada. Portanto, concluímos pelo arquivamento do projeto, nos termos do art. 133, inciso III, e do art. 334, *caput* e § 4º, do RISF.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 605, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator